



Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 363 DE 17 DE AGOSTO DE 1967.-

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gratificações especiais e pagamento de férias regulamentares a 4 // (quatro) servidores da Municipalidade e dá outras providências.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Içém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele 7 promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei a efetuar o pagamento no montante de NCR\$.1.439,00=(mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros novos), a título de gratificação especial por bons serviços prestados a esta Municipalidade e férias não gozadas na proporção mencionada no parágrafo seguinte:-

Parágrafo único - Serão beneficiados os seguintes servidores que se exoneraram voluntariamente de seus respectivos cargos:- Jeronimo Alves/dos Santos (fiscal do matadouro) - ncr\$.644,00; Santos Escada (mecânico Operador de Máquinas) - ncr\$.207,50; Osvaldo de Matos (Motorista) - ncr\$.500,00 e, Ariovaldo de Andrades Freitas (Encarregado do Setor de Água) - ncr\$.87,50.

Artigo 2º - A cobertura das despesas decorrentes desta lei correrão / por conta das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:-

HABITAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS.

Serviços Urbanos.

I- Divisão de Água e Esgoto.

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES.

3.1.0.0. Despesas de Custeio.

3.1.1.0. Pessoal.

3.1.1.1.92. Pessoal Civil.

01- Vencimentos do Encarregado do Setor.

VI- Matadouro.

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES.

3.1.0.0. Despesas de Custeio.

3.1.1.0. Pessoal.

3.1.1.1.97. Pessoal Civil.

01- Vencimentos do Fiscal.

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Serviço de Conserva e Reparações de Estradas Municipais.

I- Conservação de Estradas.

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES.

3.1.0.0. Despesas de Custeio.

3.1.1.0. Pessoal.

3.1.1.1.42. Pessoal Civil.

02- Vencimentos do Motorista.

03- Vencimentos do Mecânico Op. de Máquinas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 1967.-

GERALDO GONÇALVES

O PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada Na Secretaria da Prefeitura Municipal de Içém, e afixada no lugar de costume em a data supra.-

LUIZ JOSÉ DA SILVA Secretº. em Comissão



Prefeitura Municipal de Paulo de Faria

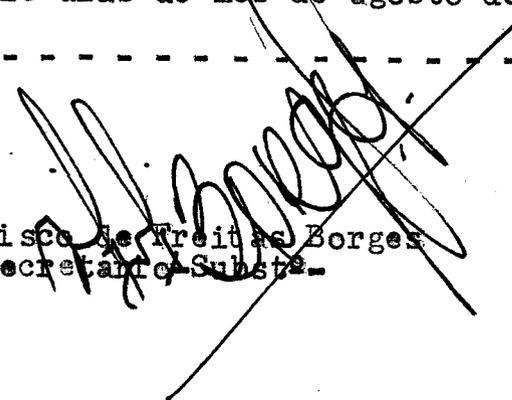
Rua 15 de Novembro, 82 — Fone, 13 — Estado de São Paulo

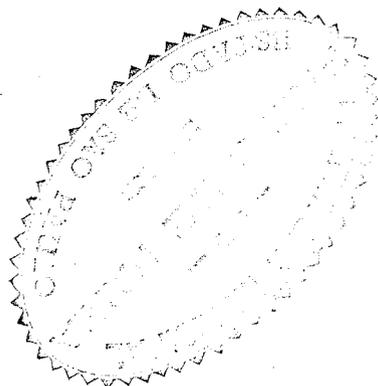
C E R T I D A O

"Francisco de Freitas Borges, secretário subst^a, da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo" - - -

CERTIFICA, a pedido do Senhor Geraldo Gonçalves, conforme ofício nº 288/67, que a TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL, está sendo lançado de acôrdo com o Código Tributário Municipal, Lei nº 78/66, artigo 67 § único, combinado com o Decreto nº 3/67, a razão de 0,5% (meio por cento) por alqueire sôbre o valor venal de NCr.\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), estimativa feita de acôrdo com as técnicas modernas de avaliação.

Do que o referido é verdade, Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, aos 10 dias do mês de agosto de 1.967. - - - - -

Francisco de Freitas Borges
-Secretário Subst-






Prefeitura Municipal de Orindiúva

Estado de São Paulo

OF. Nº 351/67.-

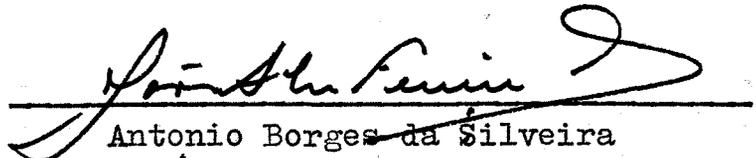
Orindiúva, 09 de agosto de 1967.-

Senhor Prefeito,

Em atenção ao pedido, por via telefônica, do Senhor Contador ~~dessa~~ Prefeitura, cabe-me informá-la Vossa-Excelência que a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem - neste município, no corrente exercício, está sendo arrecadada a NCr\$.2,50, por alqueire.

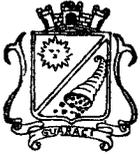
Informo-o, outrossim que, o critério adotado para a cobrança da referida taxa, estabelecido na legislação municipal, toma por base o valor do gasto total anual contabilizado e apurado em balanço, das despesas correntes e de capital, referentes aos serviços executados na conservação das estradas municipais, no último exercício; a seguir, extrai-se a média anual a ser cobrada por alqueire dos imóveis rurais beneficiados com estes serviços.

Sendo o que se oferece, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Antonio Borges da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o
Senhor Geraldo Gonçalves
DD. Prefeito Municipal.
ICEM - SP

ja/



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

IRINEU RIBEIRO DE LIMA, Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que a Lei nº 542, de 30 de Dezembro de 1966, que Institui o Sistema Tributário do Município e dá outras providências, em seu Capítulo III - Da Taxa de Conservação de Estradas Municipais no Artigo nº 225, diz, a taxa de conservação de estradas municipais, será cobrada tomando-se por base o numero de hectares multiplicada pela alíquota de 0,60% calculado sobre o salário mínimo regional, que corresponde a Nr.\$ 1,11 por alqueire.

Certifica ainda, que esta Prefeitura já efetuou todos os lançamentos de todas as propriedades rurais deste município, dando o direito ao proprietário de recolher em duas prestações quando a Taxa for superior a Nr.\$ 20,00, e a arrecadação foi iniciada no mês de junho p.p., e dou fé que 80% dos proprietários já efetuaram o devido recolhimento.

Tôdo o referido é verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 9 de agosto/1.967.

- Irineu Ribeiro de Lima -

-Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR
ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19.....

ASSUNTO:

A T E S T A D O

WALTER MENDES, Prefeito Municipal de
ALTAIR, Estado de São Paulo, usando-
das atribuições que a lei lhe confe-
re,-----

A T E S T A, a pedido de pessoa interessada e para os fins -
que se fizerem necessários que êste Município manteve na sua le-
gislação tributária em vigôr a cobrança da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE
ESTRADAS MUNICIPAIS devida por tôdos os proprietários de imóveis-
rurais sediados no Município e que o lançamento no corrente exer-
cício financeiro é de ncr\$ 1,11 (um cruzeiro nôvo e onze centavos)
por alqueire de terras paulistas, tudo de conformidade com o Capí-
tulo III, da Lei Municipal nº 82, de 31 de Dezembro de 1.966.-

Tôdo o referido é verdade e dá fé.

Prefeitura Municipal de Altair, em 08 de agôsto de 1.967.

Walter Mendes

Walter Mendes

-Prefeito Municipal-



OFÍCIO N.º

ASSUNTO :

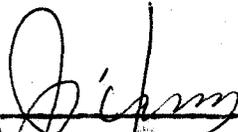
A T E S T A D O

JOSÉ ISMAEL, Prefeito Municipal de ONDA VERDE,
Estado de São Paulo, usando das atribuições -
que a lei lhe confere,-----

A T E S T A, a pedido de pessoa interessada e para os devidos fins de
direito que este Município manteve na sua legislação tributária em vi-
gôr a cobrança da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS devida por
tôdos os proprietários de imóveis rurais sediados no Município e que o
lançamento no corrente exercício financeiro é de ncr\$ 1,66 (um cruzeiro
nôvo e sessenta e seis centavos) por alqueire de terras paulistas, tudo
de conformidade com o Capítulo VI, da Lei Municipal nº 34, de 30 de De-
zembro de 1.966.-----

Tôdo o referido é verdade e dou fé.-

Prefeitura Municipal de Onda Verde, em 08 de agosto
de 1.967.-



José Ismael.

-Prefeito Municipal-